



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 50.486.745/0001-80

LEI Nº2165 DE 18 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSO SELETIVOS PROMOVIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RESTINGA, ESTADO DE SÃO PAULO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODOLFO SOARES VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI;

Art.1º. Fica isento do pagamento de taxa de inscrição, em concursos públicos e processos seletivos realizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, e pelo Poder Legislativo do Município de Restinga, o candidato que pertença à família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional.

Parágrafo único. A isenção deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato contendo a indicação do Número de Identificação Social — NIS, atribuído pelo CadÚnico, respeitadas as demais exigências previstas no edital.

Art. 2º A isenção prevista no art. 1º estende-se àqueles e àquelas que, pelo menos 1 (urna) vez nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de publicação do respectivo edital no diário oficial, tenham doado:

- I — sangue ou medula óssea em entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde;
- II - leite materno em banco de leite humano em regular funcionamento.

Art.3º. A lista com os candidatos que tiverem a isenção deferida deverá ser publicada no diário oficial do município.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento do pedido de isenção, o candidato deverá ser comunicado antes do término do prazo previsto para as inscrições.

Art.4º. As isenções previstas nesta Lei:

- I - abrangem as hipóteses em que for possível ao candidato inscrever-se para mais de um cargo ou emprego, cujas provas sejam aplicadas em turnos diferentes;

Rodolfo Soares



CÂMARA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 50.486.745/0001-80

II - também se aplicam aos processos seletivos para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

III - não se aplicam aos concursos públicos e processos seletivos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à vigência desta Lei.

Art.5º. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa, com o intuito de usufruir de qualquer isenção prevista nesta Lei, estará sujeito:

I — ao cancelamento da inscrição e exclusão do concurso público ou processo seletivo, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II — à exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III— à declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Art.6º. As regras, prazos, formas e documentos necessários para o candidato comprovar o cumprimento dos requisitos para a concessão dos benefícios de isenção previstos nesta Lei e as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, previstas no art.5º, constarão do edital de abertura do respectivo concurso público ou processo seletivo.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO SOARES
Vice-Presidente em Exercício

